

agiu, infringiu as disposições estabelecidas nos incisos VI e XIV, do artigo 279, da Lei nº 6.174/70, estando sujeito, em princípio, a uma das penalidades previstas no artigo 291 c/c 293, da Lei Estadual nº. 6.174/70.

**Art. 2º.** O presente procedimento disciplinar deverá ser iniciado no prazo de 03 (três) dias, contados da designação dos membros da comissão, e concluído em 90 (noventa) dias, a fluir da data da publicação na imprensa oficial, consoante o disposto no artigo 316, da Lei nº. 6.174/70.

Curitiba, 31 de julho de 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura  
Diretor do Departamento Penitenciário

72868/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO  
DELIBERAÇÃO N.º 021/2017**

**O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso I, V e VI do Título II Capítulo I da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e Considerando que os servidores **Diego Rodrigues Dias**, RG nº 12.433.733-0, **Augusto Cesar de Almeida Silva**, RG nº 12.450.389-2, **Rodrigo Rodrigues Dias**, RG nº 12.450.971-8, **Jonas de Oliveira Santos**, RG nº 9.983.860-4, **Edvaldo Decanini**, RG nº 2.152.230-9, **Roberto Carlos Klauk**, RG nº 8.935.895-7, **Rafael Costa Lis**, RG nº 10.347.559-7, **Renato de Souza Silva**, RG nº 14.153.910-8 e **Thiago Henrique Fescina**, RG nº 8.220.229-3, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário, foram indiciados em Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2015 - instaurado sob o Protocolo nº 13.656.428-5, a fim de apurar possíveis transgressões administrativas;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 38 de 1º de agosto de 2017, designada pelo Edital nº 047/2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9983 de 11 de julho de 2017 sob a Presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os Conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Márcia Tavares dos Santos, Roberto Mello Milaneze, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Jairo Aparecido Ferreira Filho, OAB/PR 63.000;

**DELIBERA:**

I – Aprovar por unanimidade a sugestão pela **ABSOLVIÇÃO** por não restar provado que os mesmos tenham incorrido nas irregularidades descritas nos respectivos termos de ulatimação de instrução e indiciamento, dos servidores **Diego Rodrigues Dias**, RG nº 12.433.733-0, **Augusto Cesar de Almeida Silva**, RG nº 12.450.389-2, **Rodrigo Rodrigues Dias**, RG nº 12.450.971-8, **Jonas de Oliveira Santos**, RG nº 9.983.860-4, **Edvaldo Decanini**, RG nº 2.152.230-9, **Roberto Carlos Klauk**, RG nº 8.935.895-7, **Rafael Costa Lis**, RG nº 10.347.559-7, **Renato de Souza Silva**, RG nº 14.153.910-8 e **Thiago Henrique Fescina**, RG nº 8.220.229-3, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário;

II – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores através do Setor de Recursos Humanos de suas lotações atuais, com posterior envio à Corregedoria Geral do DEPEN;

III – Publique-se;

IV - Arquive-se junto ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo deste Departamento Penitenciário.

Curitiba, 08 de agosto 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,  
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo  
72577/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO  
DELIBERAÇÃO N.º 022/2017**

**O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso I, V e VI do Título II Capítulo I da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e Considerando que os servidores **Helton Bezerra de Lima**, RG nº 14.060.961-7, **Ellerson da Cunha Flores Leite**, RG nº 14.062.164-1, **Luciano Candido de Oliveira**, RG nº 6.242.363-3, **Maicon Vitélio dos Santos Dal Bem**, RG nº 7.929.197-8, **Tiago Leonardi Pinto**, RG nº 9.699.642-0 e **Claudemir da Silva Barbosa**, RG nº 4.428.973-3, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário, foram indiciados em Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2015 - instaurado sob o Protocolo nº 13.656.428-5, a fim de apurar possíveis transgressões administrativas;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 38 de 1º de agosto de 2017, designada pelo Edital nº 047/2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9983 de 11 de julho de 2017 sob a Presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os Conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Márcia Tavares dos Santos, Roberto Mello Milaneze, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann; Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames

da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Jairo Aparecido Ferreira Filho, OAB/PR 63.000;

**DELIBERA:**

I – Aprovar por unanimidade a sugestão da penalidade de **REPRENSÃO** aos servidores **Helton Bezerra de Lima**, RG nº 14.060.961-7, **Ellerson da Cunha Flores Leite**, RG nº 14.062.164-1, **Luciano Candido de Oliveira**, RG nº 6.242.363-3, **Maicon Vitélio dos Santos Dal Bem**, RG nº 7.929.197-8, **Tiago Leonardi Pinto**, RG nº 9.699.642-0 e **Claudemir da Silva Barbosa**, RG nº 4.428.973-3, todos ocupantes do cargo de agente penitenciário, com fulcro no artigo 293 inciso II, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, sendo os servidores, Ellerson da Cunha Flores Leite e Tiago Leonardi Pinto, por infringência às disposições previstas nos artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV, artigo 2º, incisos II, IV e VII, artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI e artigo 4º inciso XX do Anexo I do Decreto nº 1.769/2007. Os servidores Luciano Candido de Oliveira e Claudemir da Silva Barbosa, por infringência ao art. 279 da Lei Estadual nº 6174/70, incisos V, VI, VII, XIV, artigo 2º, incisos II, III, IV e VII, artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI e artigo 4º incisos XX e XXI do Anexo I do Decreto nº 1.769/2007 e os servidores Helton Bezerra de Lima e Maicon Vitélio dos Santos Dal Bem, por infração ao artigo 279 da Lei Estadual nº 6174/70, incisos V, VI, VII e XIV, além das infrações previstas no artigo 2º, incisos II, III, IV e VII, artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI e artigo 4º incisos XX e XXI do Anexo I do Decreto nº 1.769/2007; II – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência aos servidores através do Setor de Recursos Humanos de suas lotações atuais, com posterior envio à Corregedoria Geral do DEPEN;

III – Publique-se;

IV - Arquive-se junto ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo deste Departamento Penitenciário.

Curitiba, 08 de agosto 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,  
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo  
72578/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO  
DELIBERAÇÃO N.º 023/2017**

**O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso I, V e VI do Título II Capítulo I da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e Considerando que o servidor **Wilson Casari Romualdo**, RG nº 14.192.366-8, ocupante do cargo de agente penitenciário, foi indiciado em Processo Administrativo Disciplinar nº 32/2015 - instaurado sob o Protocolo nº 13.656.428-5, a fim de apurar possíveis transgressões administrativas;

Considerando que o servidor foi julgado pelo Conselho Superior Disciplinar e Administrativo do Departamento Penitenciário em Reunião Ordinária nº 38 de 1º de agosto de 2017, designada pelo Edital nº 047/2017 publicado no Diário Oficial do Estado nº 9983 de 11 de julho de 2017 sob a Presidência Dr. Luiz Alberto Cartaxo Moura, presentes os Conselheiros Cezinando Vieira Paredes, Soraya Maria Mendes da Silva, Márcia Tavares dos Santos, Roberto Mello Milaneze, André Luiz Ayres Kendrick, Jeferson Medeiros Walkiu e Flávio Buchmann;

Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações, respeitou os mandamentos constitucionais vigentes, notadamente o princípio da ampla defesa e do contraditório, oitiva de testemunhas e advogado regularmente constituído, Dr. Jairo Aparecido Ferreira Filho, OAB/PR 63.000;

**DELIBERA:**

I – Aprovar por unanimidade a sugestão da penalidade de **SUSPENSÃO** ao servidor **Wilson Casari Romualdo**, RG nº 14.192.366-8, ocupante do cargo de agente penitenciário, prevista no artigo 293 inciso III, da Lei Estadual nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, por infringência às disposições previstas na Lei Estadual nº 6174/70, no artigo 279, incisos V, VI, VII e XIV, além das infrações previstas no artigo 2º, incisos II, III, IV e VII, artigo 3º, incisos V, VI, XX e XXI e artigo 4º incisos XX e XXI do Anexo I do Decreto nº 1.769/2007.

II – Encaminhe-se ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos do Departamento Penitenciário, para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor através do Setor de Recursos Humanos de sua lotação atual, com posterior envio à Corregedoria Geral do DEPEN;

III – Publique-se;

IV - Arquive-se junto ao Conselho Superior Disciplinar e Administrativo deste Departamento Penitenciário

Curitiba, 08 de agosto 2017.

Luiz Alberto Cartaxo Moura,  
Presidente do Conselho Superior Disciplinar e Administrativo  
72580/2017

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA E  
ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA  
DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO  
CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO  
DELIBERAÇÃO N.º 024/2017**

**O CONSELHO SUPERIOR DISCIPLINAR E ADMINISTRATIVO DO DEPEN**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3º inciso I, V e VI do Título II Capítulo I da Resolução nº 235, de 12 de agosto de 2016, e Considerando que os servidores **Diego da Silva Balbino** - RG nº 12.433.677-5, **Alfredo Henrique Martins Veronezi** - RG nº 12.450.375-2 e **Marcio Pires Soares**